



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.841, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA O 5º
BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE – 5º BIL
DE LORENA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **5º Batalhão de Infantaria Leve – 5º BIL**, com sede na cidade de Lorena na Av. Mal. Argolo, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser destinada na colaboração de painel com motivos históricos ligados aos feitos da Unidade.
- Artigo 2º** - A entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 3º** - A entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.841/03).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo**02.01 – Encargos Gerais do Município****4.4.90.42 – Auxílios.....R\$ 10.000,00****FP – 13392051102.71 – Painel Histórico – 5º BIL –
Regimento Itororó.**

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo**02.01 – Encargos Gerais do Município****3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P.
Física.....R\$ 10.000,00****FP – 13392051102.09 – Eventos Culturais e
Artísticos.**

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de outubro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação